

LEI N.º 1110/2003
DATA: 28/02/2003

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º. 955/99 de 14/06/99, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Osvaldo Lupepsa**, Prefeito de Pinhão, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º. da Lei Municipal nº 955/99, passa a vigorar com a seguinte redação :

“ O Convênio de que trata o artigo 1º da Lei Municipal n.º. 955/99, destina-se a ajuda para o pagamento de transporte escolar, prioritariamente a estudantes universitários e, no caso de haver disponibilidade de vagas nos veículos contratados, a cursistas do Município de Pinhão que necessitarem deslocar-se para o Município de Guarapuava, Estado do Paraná.”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 955/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ O montante a ser repassado deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da quilometragem percorrida, sendo que o repasse será mensalmente de acordo com o plano de aplicação e balancetes fornecidos pela Diretoria da Associação dos Universitários ao Departamento financeiro da Prefeitura Municipal de Pinhão.”

Art. 3º - O artigo 4º . da Lei Municipal n.º. 955/99, passa a vigorar com a seguinte redação:




“ A vigência desta Lei será a partir de sua publicação, até 31/12/2004, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, 38.º Ano de Emancipação Política.



Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal



Geraldo Possato Duarte
Secretário de Administração